



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

GOVERNO MUNICIPAL

MENSAGEM DE LEI Nº 020/2023, AOS 25 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial junto ao Orçamento do exercício financeiro de 2023 oriundo da Lei Municipal nº 638, de 25 de novembro de 2022, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a abertura de crédito adicional especial subsidiará a criação do elemento de despesa 3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assist. do Servidor e do Militar e suas respectivas fontes de recursos, junto à dotação já existe no orçamento em curso, vinculada a Secretaria de Educação/FME, os quais se fazem necessários para a execução de despesas com o salário família.

**CONSIDERANDO** que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

**CONSIDERANDO** que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*[...]*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; ”*

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

CENTRO ADMINISTRATIVO EXPEDITO QUIRINO BORGES  
AV. CORONEL JOÃO PARACAMPOS, Nº 1410, BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO  
CNPJ: 63.386,627/0001-42 CGF: 06.920.507-8  
EMAIL: pmcchoro17@gmail.com

Recebido em  
30/05/2023, às 11:38.  
Frisvaldo Miguel



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

**GOVERNO MUNICIPAL**

(...)

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ”*

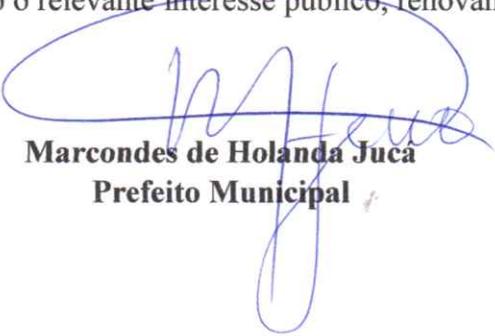
Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, o elemento de despesa e suas fontes de recursos que serão criados junto à dotação já existe no orçamento em curso em decréscimo da sua concorrente que será devidamente anulada.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Choró, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas fontes de recursos e elementos de despesas ora criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

  
**Marcondes de Holanda Juca**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 25 DE MAIO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial para a criação de fontes de recursos e elemento de despesa junto à dotação já existe no orçamento em curso, vinculados a Secretaria de Educação/FME, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** o qual obedecerá a classificação orçamentária demonstrada a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>06 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FME</b>			
06 01 12 365 0003 2.034	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica na Educação Infantil-Creche	3.3.90.08.00 Outros Benef. Assist. do Servidor e do Militar	
		Fonte de Recursos: 1500100100	R\$ 500,00
		Fonte de Recursos: 1540107000	R\$ 500,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS</b>			<b>R\$ 1.000,00</b>

**Art. 2º** - As fontes de recursos criadas através do presente Crédito Adicional Especial utilizarão como Fonte de Recursos a **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentária, nos termos do Art. 43, §1º inciso III da Lei No 4.320/64, no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme discriminação a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R\$
<b>06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FME</b>			
06 01 12 365 0003 2.034	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica na Educação Infantil-Creche	3.1.90.16.00 Outras Desp. Variáveis Pessoal Civil	
		Fonte de recursos: 1541107000	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>R\$ 1.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite aprovado da Lei Municipal nº 638 de 25 de novembro de 2022, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023”, e suas alterações, com finalidade de reforçar as fontes de recursos e elementos de despesas ora criados, utilizando como fontes de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 622 de 15 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 587 de 22 de novembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

**Art. 5º** O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal de Choró -CE, AOS 24 DE MAIO DE 2023.**

  
**Marcondes Holanda de Jucá**  
**Prefeito Municipal**